



**MUNICÍPIO DE PIRANGI/SP**  
CNPJ 45.343.969/0001-01  
Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 579  
Fone PABX: (17) 3386-9600 - CEP 15.820-029  
www.pirangi.sp.gov.br

**LEI Nº. 3.092/2026, DE 11 DE JUNHO DE 2026.**

**“AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIRANGI, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte...

**L E I:**

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo do Município de Pirangi autorizado a proceder à abertura de um **Crédito Adicional Especial** ao Orçamento Municipal (Lei nº 3.065, de 10 de dezembro de 2025), no valor de **R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais)**, destinado à seguinte dotação orçamentária:

<b>02 – PODER EXECUTIVO</b>				
<b>02.08 – DEPARTAMENTO DE SAÚDE</b>				
<b>10.301.0060.2.043-0000 – Manutenção da Atenção Primária à Saúde</b>				
3.3.50.85.00 – Contrato de Gestão	R\$ 800.000,00	<b>Fonte Recursos:</b> 05	<b>Código Aplicação</b> 800.005	<b>Fonte STN</b> 1.600

**Artigo 2º** – As alterações necessárias para a abertura do Crédito de que trata o caput deste artigo serão efetivadas nos anexos do **Plano Plurianual (PPA)**, Lei Municipal nº 3.049, de 16/10/2025, bem como nos anexos da **Lei Diretrizes Orçamentárias (LDO)**, Lei Municipal nº 3.035, de 26/06/2025.

**Artigo 3º** - O crédito adicional especial de que trata o art. 1º será coberto com recursos provenientes de excesso de arrecadação, oriundo de transferências do Fundo Nacional de Saúde através de Emendas Parlamentares Federal destinadas ao incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Primária à Saúde, nos termos do art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

**Artigo 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Pirangi, 11 de junho de 2026.

**VANDERLEI ROBSON DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

Registrada e mandada publicar, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirangi, na data de sua edição, nos termos artigo 58 da Lei Orgânica do Município.

**SAULO CASEMIRO**  
Diretor de Administração